

### DECRETO Nº 039 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Reestabelece o protocolo da Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, em razão da classificação da macrorregião sanitária SUDESTE de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, considerando:

- Considerando que o governador Romeu Zema anunciou, no dia 15 de abril de 2021, que 70% do estado irá evoluir da onda roxa, a mais restritiva de todas, para a vermelha:
- Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 instituído pelo decreto estadual número 47.886, de 15 de Março de 2020;

#### DECRETA:

Art. 1º O Município de TOCANTINS volta a enquadrar-se na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19 a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS (Indústria, Comércio e Prestação de Serviço), excetuadas as de educação presencial, observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas na terceira versão do Plano Minas Consciente.

Parágrafo Único - Fica vedada a realização de eventos, festas e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, alugueis de sítios, chácaras e espaços/salões para festas, sob pena de fiscalização, condução coercitiva e aplicação de multa (por pessoa) e para a empresa e/ou pessoa física, conforme artigo 8º deste Decreto.

Art. 3º A autorização do funcionamento fica condicionado à adoção das medidas preventivas ao contágio da COVID-19 dentre as quais:

 I – Obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz; II – Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos de todos os consumidores; trabalhadores

III - Controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas 1 pessoa

16 104 121

por cada 10 m² (dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de 3m (três metros) entre pessoas vedado o autosserviço (self service) em restaurantes, padarias e lanchonetes. IV – Atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo dessas no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo Único – para evitar aglomerações, as agências bancárias poderão adotar atendimento com horário extraordinário e/ou mediante agendamento, respeitando ainda o rodízio por CPF, como anteriormente determinado.

Art. 4º Observadas as disposições do artigo terceiro ficam estabelecidos os seguintes horários máximos de funcionamento a seguir:

| Indústria  | Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.  |
|--|---|
| Supermercados  | Atendimento externo de segunda à sábado, de 8h às 20h. E ainda mediante seguimento das regras estabelecidas via notificação já entregue à seus representantes e respeitada a capacidade não superior à 50% do local   |
| Minimercados, mercearias, armazéns, açougues e hortifrutigranjeiros                    | Segunda a sábado de 8h as 20h<br>Domingos de 7h às 12h, respeitada a<br>capacidade não superior à 50% do<br>local   |
| Farmácias, drogarias, hospitais, clínicas médicas e veterinárias e serviços funerários | Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro   |
| Restaurantes   | <ul> <li>Segunda Feira a sábado, de 10h às 22h</li> <li>Domingo de 10h às 20h;</li> <li>Vedado o consumo em pé, entretenimento, e espaço/área "kids";</li> <li>Os restaurantes que optarem pelo serviço tipo self service, deverão disponibilizar um funcionário exclusivamente para a montagem das refeições dos consumidores, sendo proibidos que estes se sirvam pessoalmente;</li> <li>Observados permanência de consumidores tão somente de 50% da capacidade para o local;</li> <li>Manter o distanciamento mínimo de dois metros por mesa, e ainda o limite</li> </ul> |

6





|   | de 4 pessoas por mesa; - Permitido o serviço de entrega (delivery) em qualquer dia ou horário.  |
|---|---|
| Bares, lanchonetes, trailers e sorveterias  Distribuidoras de bebidas     | Somente permitido o serviço de entrega (delivery) ou retirada em balcão em qualquer dia ou horário, vedado o consumo no local.  Somente delivery, proibida a retirada   |
| Academias e afins   | e consumo no local, e observados os<br>limites de venda do decreto anterior<br>- Segunda Feira a Sexta Feira até as   |
|   | 21h; - Sábado até as 15h; - Mediante autorização prévia e por escrito do órgão fiscalizador com relação à capacidade do local, limitando o número de pessoas, mantendo a visibilidade da entrada do estabelecimento de forma a facilitar a vistoria pelos fiscais, e não ultrapassando a o limite de 50% da capacidade do local; - Proibido quadras, campos de futebol e society, praças esportivas, piscinas coletivas (clubes). |
| Salões de beleza, clínicas de estética, fisioterapia/pilates, odontologia | - Somente com agendamento e atendimento de uma pessoa por vez, respeitando o intervalo de 15 minutos (para higienização do local) entre um cliente e outro, proibido sala de espera.  |
| Auto Escolas  | - Permitido tão somente aulas práticas (de rua), devendo ainda higienizar o veículo a cada aula. As aulas teóricas poderão se dar de forma remota   |





| Comércio em geral (vestuário/calçados, eletrodomésticos, móveis, material de construção, artigos para presentes e para o lar, informática, tefefonia/celulares, fotografias, papelarias, aviamentos e | - Atendimento preferencialmente delivery, ou retirada no balcão, vedada a permanência do consumidor no interior do estabelecimento, exceto um cliente por vez.   |
|---|--|
| etc. Prestadores de Serviços, escritórios e consultórios em geral (inclusive provedores de internet)  Padarias  | <ul> <li>Somente com horário pré-agendado<br/>de uma pessoa por vez, sem sala de<br/>espera.</li> <li>Dias e horários de funcionamento<br/>regular e costumeiro de segunda a<br/>domingo. Vedado o autosserviço e<br/>consumo no local.</li> </ul> |

Art. 5º Fica determinado aos órgãos municipais e fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto, com adoção de todos os meios necessários para garantir a sua efetividade.

Parágrafo Único – A admin<mark>istração municipal poderá</mark> construir grupo de apoio, inclusive via contratação indireta para suporte aos agentes de fiscalização, de postura e sanitária.

Art 6º Todos os órgãos e entidades devem intensificar as campanhas internas e externas de comunicação acerca da importância das medidas de prevenção e controle da pandemia, inclusive sobre as medidas contidas no novo protocolo.

Art 7º As igrejas e os templos religiosos poderão funcionar no máximo até às 21h, respeitadas as seguintes disposições:

I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – Disponibilização de álcool 70% para higienização de todos os prestadores de serviço e fiéis;

III – Controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas 50% da capacidade do local.

Parágrafo Único – Fica vedada a realização de cultos, cerimônias e afins com mais de 30 pessoas ou a razão superior de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) para ambientes abertos.

Art. 8° - O descumprimento de qualquer norma deste decreto ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser aplicada ao cidadão infrator, ao responsável pelo estabelecimento ou entidade, ao proprietário ou



pessuidor de imóvel particular, por agente representando à prefeitura, que poderá solicitar o policiamento para o cumprimento da notificação.

- I Na hipótese de reincidência, será aplicada nova penalidade de multano valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).
- II O estabelecimento que descumprir pela 3ª (terceira) vez qualquer norma deste decreto, terá seu alvará de funcionamento suspenso.
- III A cada notificação de multa, caberá recurso, que deverá ser feito em até 3 (três) dias úteis, dirigido à Secretaria Municipal de Adminsitração.
- § 1º Esgotado o prazo de que trata o art. II, sendo indeferido o recurso ou não sendo apresentado recurso, o estabelecimento ou entidade terá 3 (três) dias úteis, para realizar o pagamento, caso contrário terá seu alvará suspenso, sem prejuízodas medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores da multa.
- Art 9° O protocolo da terceira versão do plano Minas Consciente disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano\_minas\_consciente\_v3.4.pdf, deve ser integralmente observado naquilo que estabelecer para a Onda Vermelha fazendo parte integrante deste decreto.

Art 10 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir da 00:00h do dia 19 de abril de 2021

Tocantins-MG, 16 de abril de 2021.

Silas Fortunato de Carvalho Prefeito Municipal

Atos Oficiais em

16 104 i 21